



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ - Nº. 18.557.546/0001-03  
e-mail – [prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br](mailto:prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br)

## DECRETO Nº3.376 DE 24 DE AGOSTO DE 2020

*Cria o Comitê Gestor do Recurso Emergencial destinado a ações emergenciais ao setor cultural – Lei Aldir Blanc*

O prefeito Municipal de Coronel Xavier Chaves, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020 Aldir Blanc e suas alterações.

### **Resolve:**

**Art. 1º** Ficam instituídos Comitê Gestor do Recurso Emergencial destinado a ações emergenciais ao setor cultural – Lei Aldir Blanc.

**Art. 2º** O Comitê Gestor, sem prejuízo das competências dos órgãos envolvidos, terá as seguintes atribuições:

I - estabelecer diretrizes gerais, propor estratégias e buscar meios para garantir a implementação dos benefícios previstos na Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020;

II – propor e aprovar o programa de trabalho a ser desenvolvido pelo município;

III –acompanhar, analisar, discutir e facilitar os trabalhos de execução dos benefícios previstos na Lei 14017 de 29 de junho de 2020;

IV – analisar e aprovar os resultados obtidos;

V - propor e viabilizar formas de disseminação e uso das informações geradas a partir das regras e ações necessárias à implementação dos benefícios previstos na Lei 14017 de 29 de junho de 2020.

VII - desenvolver as atividades necessárias para a implantação e manutenção dos benefícios previsto na Lei 14017 de 29 de junho de 2020.

**Art. 3º** Integram o Comitê Gestor:

I - dois representantes da Secretaria de Cultura do município;

II - dois representantes do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural;

RUA PADRE REIS, 84, CENTRO, CORONEL XAVIER CHAVES / MG, CEP: 36.330-000 –  
TEL/FAX: (32) 3357-1235.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ - Nº. 18.557.546/0001-03**  
**e-mail – prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

- III - um representante da Secretaria de Finanças do município;
- IV - dois representantes dentre artistas, agentes culturais, técnicos, produtores, gestores, prestadores de serviços na área cultural;
- V - um representante da Secretaria de Municipal de Assistência Social.

**Art. 6º** Caberá aos titulares dos órgãos envolvidos indicarem os representantes e seus substitutos, em caso de ausência daqueles.

**Art. 7º** Poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê Gestor- e a apoiar o desenvolvimento dos trabalhos- representantes de outras secretarias do município, profissionais vinculados às secretarias estaduais e municipais de Cultura, bem como especialistas em temas e questões importantes para o desenvolvimento do trabalho.

**Art. 8º** Os membros do Comitê Gestor não farão jus a qualquer espécie de remuneração por sua participação neles.

**Art. 9º** A Secretaria de Cultura será responsável pela coordenação do Comitê Gestor, bem como pelo apoio administrativo e pela documentação relativa às suas atividades.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto  
Prefeito Municipal de Coronel Xavier Chaves

